



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Órgão: Escritório de Desenvolvimento

Processo Administrativo nº 2.764/2022

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para operação de Microcrédito para atendimento ao Programa “Sepé Mais Crédito Juros Zero”

Tipo de licitação: Menor preço

Tipo de julgamento: Menor taxa sobre montante

Data de abertura: 25/07/2022, às 9 horas

Endereço eletrônico da disputa: www.bllcompras.org.br.

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Sepé, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Plácido Chiquiti nº 900, Centro, São Sepé-RS, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando a contratação de Instituição Financeira para operação de Microcrédito para atendimento ao Programa “Sepé Mais Crédito Juros Zero” conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decretos Municipais nºs 3.301, de 30 de agosto de 2007 e 3.356, de 18 de agosto de 2008, Leis Complementares nº 123 de 17/12/2006 e 147 de 07/08/2014, artigos 4º, 5º, 8º e 13 do Decretos Federal nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais.

Recebimento das propostas: das 9 horas do dia **13/07/2022** às 8h50min do dia **25/07/2022**.

Abertura e julgamento das propostas: das 9 horas do dia **25/07/2022**.

Início da sessão de disputa de preços: às 9 horas do dia **25/07/2022**.

Referência de tempo: horário de Brasília-DF. Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

2. OBJETO

2.1. contratação tem por finalidade a contratação de Instituição Financeira para operação de Microcrédito para atendimento ao Programa Sepé Mais Crédito Juros Zero, conforme Lei Municipal nº 4.066, de 24 de maio de 2022.

2.2. O quantitativo total expresso no Anexo I – Termo de Referência é estimado.

2.3. A estimativa de preços está descrita no Anexo I.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de São Sepé/RS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bll.org.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

3.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

3.5. As informações sobre o processo licitatório poderão ser adquiridas através da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – 2º andar, e-mail: compras@saosepe.rs.gov.br, telefone (55) 3233-2281, expediente ao público das 08:30 às 11:30, pela parte da manhã e das 13:30 às 16:30, pela parte da tarde, de segunda a sexta-feira. O Edital encontra-se disponível para todos os interessados nos sites www.bll.org.br e www.saosepe.rs.gov.br em editais.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer sociedade empresarial ou simples regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos, bem como que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

4.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão, telefone: (41) 3042-9909.

4.3. Estão impedidas de participar desta licitação, pessoas jurídicas:

4.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País.

4.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

4.3.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este município, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

4.3.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas nos termos do que dispõe o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.5. Enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7.1.1. Na PROPOSTA, deverá obrigatoriamente ser informado em campo próprio as especificações, percentual e validade da proposta.

7.1.2. A não inserção do arquivo (PROPOSTA) no sistema eletrônico, contendo as especificações em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo I), MARCA (para todos os itens) e seu PERCENTUAL, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

7.1.3. A proposta não deverá conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação;

7.2. O objeto proposto deverá estar totalmente de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

7.3. A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação da declaração constante no Anexo III, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual menor taxa sobre montante.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

8.20. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil). Após o desempate, poderá o Pregoeiro negociar um melhor preço, caso não atingido o percentual de referência definido pela administração pública.

8.21. Será informado no chat o horário e a data exata em que haverá a continuidade dos trabalhos.

8.22. Caso a empresa/licitante que ofertou o lance subsequente porventura tenha vencido algum item e enviado a documentação de habilitação para análise, e tenha sido desclassificada por ausência de documentos ou descumprimento do presente Edital, dar-se-á a Convocação da próxima empresa/licitante na ordem de classificação.

8.23. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.24. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ME/EPP. Após o desempate, poderá o Pregoeiro, ainda, negociar um melhor preço.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor taxa sobre montante**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

9.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

9.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em percentual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será aplicado o seguinte:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do Pregão Eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do Pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

9.4. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor percentual, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor percentual.

9.5. Se a proposta ou o lance de menor percentual não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.6. O sistema gerará ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA PARA FORNECIMENTO

10.1. A empresa vencedora deverá enviar em até 05 (cinco) dias úteis, junto à documentação referente à habilitação e demais anexos, a Proposta de Preços Final, com o percentual ofertado após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme Anexo IV do Edital para o e-mail compras@saospe.rs.gov.br.

10.1.1. O não cumprimento do disposto acima acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

10.2. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA deverá conter:

a) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa proponente.

b) Especificação completa e marca do produto, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o Anexo I deste Edital.

c) O percentual ofertado no site, devendo estar inclusos todos os custos, despesas e impostos.

d) Prazo de entrega: prazo máximo de 07 (sete) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

f) Condição de pagamento: 5 (cinco) dias, após cada entrega.

g) Local, data e assinatura do representante legal do proponente.

10.3. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o menor preço menor taxa sobre montante.

10.4. Ocorrendo discordância entre o percentual numérico e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.6. Serão rejeitadas as propostas que:

10.6.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus percentual.

10.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, se mostrem manifestamente inexequíveis.

10.6.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado.

10.6.4. Contenham itens com mais de uma marca.

11. HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (INSS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos municipais relacionados com a prestação licitada, com apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta. No caso de empresas que estejam em recuperação judicial e extrajudicial, as mesmas deverão apresentar:

a.1) Documentos que demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado ou certidão de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviços prestação de serviços conforme objeto deste edital;

11.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

b) Declaração de plena aceitação das condições deste Edital, conforme Anexo VI;

c) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme Anexo VII;

d) Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VIII;

11.6. OBSERVAÇÕES:

11.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

11.6.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os pagamentos serão realizados com prazo de 5 (cinco) dias, após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, atestada pela Secretaria requisitante.

14.2. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

14.3. Os recursos utilizados para a presente licitação correrão por conta das fontes de recurso do exercício vigente.

4.3.1. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, de disponibilidade financeira para o procedimento.

15. PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na entrega do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do percentual do contrato que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

15.2. Pela inexecução total ou parcial da ata de registro a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0% (um por cento) do percentual do pedido, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@saosepe.rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Bairro Centro, CEP 97340-000, São Sepé/RS.

16.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão admitidos os participantes que por algum motivo, já tiveram seus contratos com a Prefeitura Municipal de São Sepé, rescindidos antes do término, por questões que tenham acarretado problema ou dano ao Município.

17.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, bem como danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência da mesma, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

17.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de São Sepé revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

17.6. O Município de São Sepé poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.9. A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município, sítio virtual da Prefeitura de São Sepé (www.saosepe.rs.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

17.13. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.14. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.15. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de São Sepé/RS, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, mesmo nos casos de desclassificação ou inabilitação da proponente.

17.17. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

17.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. 10.520 de 17/07/2002; 18.2. Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações; 18.3. Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019; 18.4. Decreto Municipal nº 3.301, de 30 de agosto de 2007; 18.5. Decreto Municipal nº 3.356, de 18 de agosto de 2008; 18.6. Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Federal Complementar 123 de 14/12/2006; 18.7. Artigos 47 e 48 da Lei Federal Complementar 147 de 07/08/2014 e 19.8. Artigos 4º, 5º, 8º e 13 do Decreto Federal 8.538 de 06/10/2015.

19. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

19.1. Anexo I: Termo de Referência; 19.2. Anexo II: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; 19.3. Anexo III: Modelo da Proposta de Preços; 19.4. Anexo IV: Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital; 19.5. Anexo V: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Contratação; e 19.6. Anexo VI: Minuta do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 4.066, DE 24/05/2022

INSTITUI O PROGRAMA SEPÉ MAIS CRÉDITO JUROS ZERO: PROGRAMA EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO À CRISE SANITÁRIA, OBJETIVANDO MINIMIZAR OS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA ORIGINADA PELA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Sepé Mais Crédito Juros Zero: Programa Emergencial de Enfrentamento à Crise Sanitária para Autônomos, Micro Empreendedores Individuais e Micro Empresários sediados no Município de São Sepé, objetivando minimizar os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

Art. 2º O Programa fica destinado à Autônomos, Micro Empreendedores Individuais e Micro Empreendedores necessariamente sediados no Município de São Sepé.

§ 1º As empresas cadastradas no Programa terão acesso a crédito e seus juros subsidiados pela administração municipal, através de instituição financeira selecionada por meio de processo licitatório, além de suporte e ferramentas para recuperação e sustentabilidade de seus empreendimentos.

§ 2º O programa terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por ato motivado do Poder Executivo.

Art. 3º Serão contempladas as empresas enquadradas como Autônomos, Empreendedores Individuais (MEI) e Micro Empresários (ME), sediadas no Município de São Sepé, cujo seu faturamento em 2021 não tenha ultrapassado o percentual R\$ 500.000,000 (quinhentos mil reais).

Art. 4º Fica estabelecido que os auxílios propostos são os subsídios dos juros do crédito concedido por Instituição Financeira, respeitando os limites estabelecidos por esta Lei, escolhida em processo licitatório de menor juro global, no percentual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para empresas que pagarem em dia o seu empréstimo.

Parágrafo único. Os interessados deverão realizar o cadastro de seus empreendimentos no Escritório de Desenvolvimento, que avaliará e indicará os percentuais a serem pleiteados junto às instituições.

Art. 5º Resta estabelecido que, todas as empresas que se cadastrarem no Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero, mesmo que não tenha realizado a contratação do Crédito, receberão todo o suporte do Escritório de Desenvolvimento no acompanhamento de seus empreendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 6º Somente serão concedidos os benefícios desta Lei a empresas cadastradas e aprovadas pelo Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero.

Art. 7º Os benefícios serão concedidos por empreendimentos enquadrados conforme esta Lei e avaliados pela Comissão de Consultoria Empresarial do Município de São Sepé.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais locais, devidamente regularizados e interessados em participar do Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero - Programa Emergencial de Enfrentamento à Crise Sanitária deverão realizar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal de São Sepé, em local definido através de Decreto do Executivo a ser editado após a publicação da presente Lei.

§ 1º Os estabelecimentos credenciados receberão os créditos e os benefícios de acordo com a avaliação da Financeira de Crédito e da Comissão de Consultoria Empresarial do Município de São Sepé para outros benefícios, em se tratando de empréstimo.

§ 2º São considerados estabelecimentos comerciais locais regulares para fins desta Lei, aqueles cuja matriz da empresa esteja situada em São Sepé e com Cadastro ativo junto ao município até o dia 31 de dezembro de 2021, bem como aqueles regularmente credenciados e cujo o credenciamento se deu dentro dos critérios definidos pelo Escritório de Desenvolvimento.

Art. 9º Os beneficiários do Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero - Programa Emergencial de Enfrentamento à Crise Sanitária deverão participar de Consultoria e Gestão empresarial, oferecidos gratuitamente pela Prefeitura Municipal, com a emissão de certificados.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de São Sepé poderá incluir os beneficiários do Programa São Sepé Mais Crédito - Programa Emergencial de Enfrentamento à Crise Sanitária no Banco de Oportunidades (chamado Sepé Mais Empregos), objetivando reinseri-los no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A inclusão dos beneficiários no Banco de Oportunidades de que trata o *caput* deste artigo, será feita mediante autorização expressa do beneficiário no momento do credenciamento de que trata o parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 11. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo editará regulamentação do Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero - Programa Emergencial de Enfrentamento à Crise Sanitária, por meio de Decreto Executivo, nos termos que entender necessários à regulamentação e aplicação da presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, com abertura de Crédito Especial na seguinte classificação de despesa:

Órgão: 08 Escritório de Desenvolvimento

Unidade: 18. Desenvolvimento

Função: 11 Trabalho

Subfunção: 334 Fomento ao Trabalho

Programa: 0129 Incentivo ao Desenvolvimento

Projeto: 1.153 Microcrédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Natureza da Despesa: 33604500-0000

Subvenção Econômica

Percentual: 190.000,00

Recurso: 0001 Recurso Próprio

Art. 13. Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior o excesso de arrecadação do recurso próprio apurado em 28 de fevereiro de 2022 no percentual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e a redução orçamentária na seguinte dotação:

Órgão: 08 Escritório de Desenvolvimento

Unidade: 18. Desenvolvimento

Função: 11 Trabalho

Subfunção: 334 Fomento ao Trabalho

Programa: 0129 Incentivo ao Desenvolvimento

Projeto: 1.153 Microcrédito

Natureza da Despesa: 45906600-0000 Concessão de Empréstimo e
Financiamento

Percentual: 190.000,00

Recurso: 0001 Recurso Próprio

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por meio de Decreto Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.316, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a Lei que institui o Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero, com viés de complementar a Lei nº 4.066/22, de 24 de maio de 2022 e dá outras providências

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso II do art 60. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a previsão legal de instituição do “Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero”;

Considerando as previsões de regulamentação da aplicação do Programa, conforme artigos 11 e 14 da Lei Municipal nº 4.066 de 24 de maio de 2022;

Considerando a natureza da edição de Decreto, cujo objetivo consiste em regulamentar a Lei de origem, criando os meios necessários para a execução da Lei, sem, contudo, contrariar ou inovar as disposições nela contidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero”, o qual visa subsidiar os juros de empresas e autônomos sediadas exclusivamente no Município de São Sepé, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.066/2022.

Art. 2º A Comissão de Consultoria Empresarial será composta por 3 (três) membros, dois representantes do Escritório de Desenvolvimento e um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDES.

Art. 3º A Comissão de Consultoria Empresarial atuará de forma orientativa aos Empreendedores que optarem por aderirem ao Programa, no intuito de avaliar as necessidades dos empreendimentos e ajudar nas tomadas de decisões dos investimentos.

Art. 4º Caberá a Comissão de Consultoria Empresarial auxiliar o Empreendedor na juntada de documentos a serem encaminhados à instituição financeira de crédito.

Art. 5º A instituição financeira que irá disponibilizar o crédito ao(à) Empreendedor(a), será selecionada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, por menor taxa de juros global, conforme preceitua a Lei que regulamenta a modalidade de Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, pela Administração Pública.

Art. 6º As empresas terão 15 (quinze) dias para encaminhar, a contar da homologação da Instituição Financeira vencedora da licitação, sua documentação junto ao Escritório de Desenvolvimento, que após análise, encaminhará à instituição financeira selecionada.

Art. 7º Todos os inscritos no Programa terão seus cadastros realizados junto ao Escritório de Desenvolvimento e sua documentação encaminhada para avaliação da instituição financeira, ficando à critério exclusivo da Instituição Financeira a análise dos contemplados.

§ 1º O Envio dos documentos será realizado exclusivamente por meio de Ofício Eletrônico, utilizando o sistema oficial de comunicação do Município, com envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

de documentos digitais a fim de prezar pelos princípios de sustentabilidade ambientais de economia de papel.

§ 2º Fica a Sala do Empreendedor autorizada a realizar expediente exclusivo para atendimento aos Empresários interessados na adesão ao Programa, um dia na semana, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da Instituição Financeira vencedora do certame, podendo ser prorrogado ou extinto a qualquer momento, a critério do interesse público da Administração por meio de decisão fundamentada.

Art. 8º O número de contemplados no programa dependerá da disponibilidade dos recursos já estabelecidos na lei de origem.

Parágrafo único. A ordem de encaminhamento à instituição financeira será pela data de entrega da documentação junto ao Escritório de Desenvolvimento, que será certificada por meio de protocolo assinado pelo responsável pelo recebimento.

Art. 9º A Instituição Financeira vencedora do certame licitatório deverá fornecer o “check-list” dos documentos necessários para requisição do crédito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da formalização da contratação, ao Escritório de Desenvolvimento, para que a Sala do Empreendedor possa orientar, dar publicidade e auxiliar nos esclarecimentos aos(às) Empresários interessados em aderirem ao Programa.

Parágrafo Único. O Município, por meio do Escritório de Desenvolvimento, não figura como garantidor de qualquer direito à aprovação do crédito solicitado, ficando responsável exclusivamente pela intermediação, orientação e encaminhamento dos pedidos motivados pelos interessados, bem como dos documentos exigidos pela Instituição Financeira e apresentados sob responsabilidade dos(as) Empreendedores.

Art. 10 O pagamento dos juros por parte do Município, conforme autoriza o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.066/2022, se dará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à contratação do crédito pelo(a) Empreendedor(a).

Art. 11 O presente Decreto e suas determinações passam a ter vigência a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor-Geral do Escritório de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA-ME, ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

, de de 2022.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO III

Modelo da Proposta de Preços, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Nome da empresa (Razão Social):

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Proposta de Preços para o Pregão Eletrônico nº 17/2022

Processo Administrativo nº 2.764/2022 - Prefeitura Municipal de São Sepé

1. Objeto contratação de Instituição Financeira para operação de Microcrédito para atendimento ao Programa “Sepé Mais Crédito Juros Zero”.

Item	Descrição	%
1	Menor taxa sobre montante para operação de Microcrédito para atendimento ao Programa “Sepé Mais Crédito Juros Zero”.	

- Obs.: o percentual de referência estimado pelo município em 2,36%

Prazo de entrega dos produtos:

Prazo de validade da proposta:

Condição de pagamento:

Local e data:

Assinatura do responsável pela proposta
Identificação (Nome, RG, CPF e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO IV

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx (ano) – Processo Administrativo nº xxxxx/xxxx da Prefeitura de São Sepé/RS.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

, de de xxxx [ano].

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO V

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À CONTRATAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à nossa participação na licitação Edital do Pregão Eletrônico nº __/202x – Processo nº __/202x da Prefeitura de São Sepé, RS, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

, de de 202x.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/_____

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, CEP nº XXXXX-XXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada(o) pelo(a), celebram, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com o Edital de Pregão Presencial ___/2022 resolvem celebrar contrato de prestação de serviços visando ao fomento e à realização de atividades de interesse público no desenvolvimento do Programa Microcrédito do Empreendedor, através da prestação de serviços de microcrédito, com atuação no Município de São Sepé/RS, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 4.066, de 24/05/2022, devendo os serviços ser executados de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, decorrente do Edital Pregão Presencial ___/2022 a prestação de serviços visando ao fomento e à realização de atividades de interesse público no desenvolvimento do Programa Microcrédito do Empreendedor, através da prestação de serviços de microcrédito, com atuação no Município de São Sepé/RS, de acordo com as especificações do Edital e deste instrumento contratual, seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 4.066, de 24/05/2022, que estabeleceram o apoio ao micro empreendedor municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato compreende duas etapas, a saber:

1.1. A primeira etapa consiste na concessão do crédito, com os seguintes objetos:

- a) Realização de análise prévia da documentação apresentada pelo empreendedor à Sala do Empreendedor;
- b) Realização de levantamento de dados/informações sócio econômicas do micro empreendedor, desde a análise de crédito bem como consulta de inadimplência;
- c) Sistematização dos nomes com os respectivos CPF para consultas aos órgãos de proteção ao crédito SERASA E SPC;
- d) Elaboração dos pré-cadastros;
- e) Realizar visita técnica ao tomador do crédito para avaliação das instalações do negócio, gerando parecer da avaliação;
- f) Inserção dos dados cadastrais no Sistema de Controle Financeiro da Sala do Empreendedor;
- g) Elaboração das solicitações de financiamento com os respectivos planos de negócios;
- h) Encaminhar à Sala do Empreendedor, por meio eletrônico e físico, o dossiê cadastral e as solicitações de financiamento, com parecer referente à análise realizada da documentação e da consulta de crédito;
- i) auxiliar o Comitê Gestor nas avaliações das propostas de adesão;
- j) Gerar/emitir contrato entre a instituição e o micro empreendedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- k) Colher as assinaturas nas células de crédito bancário, cheques e recibos que serão entregues aos beneficiários;
- l) Conferir e organizar as cédulas de crédito bancário, cheques e recibos que serão entregues aos beneficiários;
- m) Participar do processo de entrega dos financiamentos nos empreendimentos aprovados;
- n) Entregar à Sala do Empreendedor, toda a documentação organizada para o devido arquivo no setor competente.

1.2. A segunda etapa consiste no acompanhamento e na cobrança dos créditos concedidos, com os seguintes objetos:

- a) Fazer supervisões periódicas após a concessão do crédito com a apresentação de relatórios;
- b) Realizar o processo de cobrança das operações inadimplentes, até a regularização do débito.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA conforme taxa, para os serviços descritos na Cláusula Primeira, no exercício financeiro de 2022, para um período de 12 (doze) meses, realizado de forma mensal, a cada mês posterior à competência, após a apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará os percentuais correspondentes ao montante de operações e às cobranças efetivamente realizadas durante a execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: A execução do presente contrato será custeada por recursos do Programa do Microcrédito do Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA: No percentual estipulado por operação neste contrato já se encontram computados os impostos, taxas, transporte, descarga, seguro e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA: No caso de renovação do contrato, o percentual por operação acima poderá ser reajustado pelo IGP-M/IBGE decorrente da variação acumulada a cada período de 12 (doze) meses de vigência do instrumento, desde que analisado e autorizado pelo Sistema de Controle Financeiro da Sala do Empreendedor/Secretaria Geral de Governo, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, restringindo seu vínculo com a CONTRATANTE apenas à execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: O pagamento de remuneração de funcionários da CONTRATADA com recursos oriundos da execução deste contrato não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: O percentual do contrato poderá sofrer alteração, em virtude de acréscimo ou supressão, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

percentual inicial atualizado, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e as que por Lei lhe couberem:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Cumprir rigorosamente a prestação do serviço pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento;

11.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, e os encargos sociais referentes ao pessoal porventura envolvido na elaboração do serviço, bem como, efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto contratado, observando e respeitando as legislações federal, estadual e municipal;

11.1.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos funcionários designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.1.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a realização dos trabalhos;

11.1.6. Emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com a legislação em vigor;

11.1.7. Planejamento dos trabalhos, visando aspectos gerenciais e estratégias dos serviços a serem desenvolvidos, em estrita observância às metas pormenorizadas no instrumento editalício;

11.1.8. Cumprimento de todas as atribuições descritas nas duas etapas que compreendem o objeto deste contrato;

11.1.9. Outros procedimentos necessários ao pleno cumprimento do objeto do serviço ora contratado;

11.1.10. Dar livre acesso aos servidores da CONTRATANTE aos processos e documentos bem como aos locais de execução do objeto;

11.1.11. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução do objeto deste contrato;

11.1.12. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE à inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

11.1.13. Entregar os seguintes produtos:

a) Disponibilizar Programa/*Software* para lançamento das informações para gerar contrato e acompanhamentos gerais;

b) Disponibilizar treinamento ao agente da Sala do Empreendedor da CONTRATANTE para utilização do Programa/*Software*;

c) Relatórios mensais dos cadastros realizados, contendo os dados de identificação dos beneficiários;

d) Relatórios mensais das solicitações de financiamentos/planos de negócios elaborados, contendo os dados de identificação dos beneficiários;

e) Relatórios mensais das operações de microcréditos contratadas, contendo os dados de identificação dos beneficiários e percentual contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme Cláusula Décima - Primeira, abaixo, deste contrato;

11.2.2. Fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, em tempo hábil e em boa ordem, sempre que solicitados com antecedência pela CONTRATADA, de modo a facilitar a sua própria execução;

11.2.3. O gerenciamento das obrigações deste contrato será efetuado pelo Comitê Gestor/Sala do Empreendedor, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste instrumento contratual.

11.2.4. Disponibilizar os equipamentos necessários para execução das tarefas na Sala do Empreendedor, sendo computadores, impressoras, telefone e outros necessários para execução dos serviços a serem prestados;

11.2.5. Disponibilizar a Sala do Empreendedor para realização das atividades;

11.2.6. Disponibilizar servidor para treinamento para lançamento das ações no Programa/*Software* da contratada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para a execução das ações previstas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE PARA fins de pagamento deverá:

a. apresentar relatórios referente as operações realizadas, no qual estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução das atividades relacionadas à primeira etapa, observando-se a meta estipulada no Termo de Referência para o desenvolvimento do Programa de Microcrédito do Empreendedor, no preço deverão estar incluídas todas as despesas para o cumprimento do objeto, tributos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou transferência bancária, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, e desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, surtindo os seus efeitos após a publicação por extrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, conforme interesse da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO E ANULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito a qualquer indenização, seja a que título for, ocorrendo os seguintes casos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e/ou prévia comunicação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº

8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, ou a dissolução da sociedade;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços ou compras, acarretando modificação do percentual inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666;

m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar à CONTRATADA o saldo remanescente das ações já executadas.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, não terá direito à retribuição proporcional ao que tiver realizado até então e, ainda, responderá por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo dia);

b) 20% (vinte por cento), após ultrapassado o prazo do item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) As multas a que se referem os itens acima incidem sobre o percentual deste contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) do percentual do contrato;

c) Impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

Parágrafo Primeiro. A critério da CONTRATANTE e nos termos da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas letras "a" "c" "d" do inciso II desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b".

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da celebração do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

O Município de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Contratação de Instituição Financeira para operação de Microcrédito para atendimento ao Programa “Sepé Mais Crédito Juros Zero”, sendo a data de abertura das propostas no dia **25/07/2022**, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br e www.bllcompras.org.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publique-se:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2022.*
